



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Processo Administrativo de Contratação nº 008/2017

CRA - PR
Fls. nº: 58
Cp.
Visto

CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E, DE OUTRO, A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
(ACIAC) NA FORMA A SEGUIR:

Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos, brasileiro**, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy, brasileiro**, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Assis Chateaubriand - ACIAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.669.918/0001-15, com endereço na Avenida Cívica, 90, Centro Cívico, CEP 85.935-000, Assis Chateaubriand-PR neste ato representado pelo **Senhor Paulo Dias de Lima**, Presidente, portador do Documento de Identidade n.º 4486274-3 e CPF n.º 667.786.629-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, na forma da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Assis Chateaubriand, para a realização de palestra com o Professor Mario Sergio Cortella, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2017 na cidade de Assis Chateaubriand-PR

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o

CRA - PR
Ass. Jurídica
16/05/17



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Processo Administrativo de Contratação nº 008/2017

CRA - PR
Fls. nº: 59
Op.
Visto

exercício de 2017, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.014 – Serviços de Palestras, Conferências, Fóruns, Congressos, Cursos e Assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução e Da Fiscalização do Contrato

- 3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefas.
- 3.2. O patrocínio é de natureza eventual e temporária, não gerando vínculo nem qualquer outra relação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.
- 3.4. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Realizar a palestra na data prevista, conforme item 1.1 deste Contrato.
 - 4.1.1.1 Em caso de cancelamento da palestra, seja por qualquer motivo, a Contratada deverá avisar imediatamente a Contratante para que tome as eventuais medidas cabíveis.
- 4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 4.1.4. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.
- 4.1.5. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los, exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual.
- 4.1.6. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais oriundos da palestra o nome e a marca do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Administrador disponível no site do CFA – Conselho Federal de Administração, conforme o link <http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/manual-de-identidade-visual-cfa/manual-de-identidade-visual-cfa/view>, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual

CRA - PR
Ass. Jurídica
16/05/17



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Processo Administrativo de Contratação nº 008/2017

CRA - PR
Fls. nº: 60
Ass. Jurídica
Visto

patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito da palestra o patrocínio do CRA-PR.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução.

4.2.2. Verificar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as condições e especificações do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor do aporte financeiro para o patrocínio é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de depósito no Banco do Brasil, agência 0830-3 conta corrente nº 17.215-4 em nome da CONTRATADA.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Contas

6.1. A Contratada deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da realização da palestra.

6.2. A comprovação das despesas deverá ser realizada por meio de notas fiscais ou outros documentos fiscais. Esse documentos comprobatórios devem evidenciar o destino dado ao montante recebido às custas do erário.

CRA - PR
Ass. Jurídica
16/05/17



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Processo Administrativo de Contratação nº 008/2017

CRA - PR
Fls. nº: <u>61</u>
<u>CP</u>
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1. O presente Contrato terá vigência até o dia 27/10/2017.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte faltante poderá ensejar a rescisão contratual, rescisão esta que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

10.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA.

10.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

10.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.4. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível ou inviável a sua prestação.

CRA - PR
<u>gm</u>
Ass. Jurídica
16 / 05 / 17



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Processo Administrativo de Contratação nº 008/2017

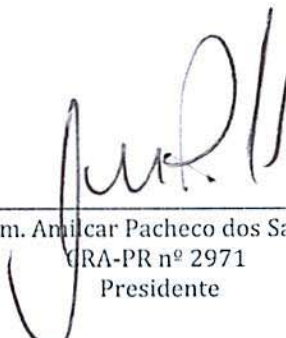
CRA - PR
Fls. nº: 62
Op.
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação e do Foro

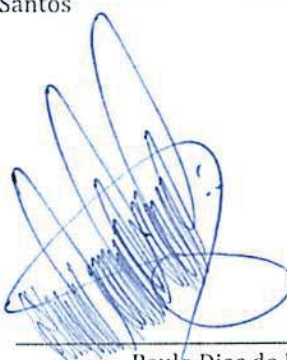
11.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, ____ de maio de 2017.


Adm. Amílcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 2971
Presidente


Adm. Aladim Ramires Godoy
CRA-PR nº 1951
Diretor de Administração e Finanças


Paulo Dias de Lima
CPF nº 667.786.629-72
Presidente da ACIAC

Testemunhas:

1)

2)



CRA - PR
Ass. Jurídica
16/05/17